



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937



Coordenadoria da Infância e Juventude

**Relatório de Apresentação dos
Resultados do Mutirão Realizado na
Vara Regional da Infância e Juventude
da 2ª Circunscrição
(Julho 2019)**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Identificação da ação

Nome: Grupo Especial de Trabalho na Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ)

Atuação: Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho

Responsável pela ação:

Nome: Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Endereço: Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife - PE

Telefone: (81) 3181.5938 / Fax: (81) 3181-5937

E-mail: cij@tjpe.jus.br

Coordenação do Grupo de Trabalho Especial:

Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto

Dr. Rafael Souza Cardozo

Magistrados Responsáveis pela Execução da Ação:

Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto

Dr. Alberico Agrello Neto

Dr. Rafael Souza Cardozo

Servidores Responsáveis pela Execução da Ação:

Amilton José da Silva

Eduardo Rogério de Farias

Daniela de Melo Neves

Dayse Micheline Lopes Pimentel

Felipe Amorim Amaral Menezes

Thiago Araújo Bezerra



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES EM PERNAMBUCO ACERCA DO HC. 143.988 STF

No dia 22 de maio de 2019 o Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Luiz Edson Fachin prolatou decisão liminar de extensão dos efeitos do *Habeas Corpus* coletivo em favor dos adolescentes internos em unidades para cumprimento de medida socioeducativa em semelhança ao aplicado na liminar ao Estado do Espírito Santo. Tal decisão determinou que nas Unidades de Internação dos Estados do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde há execução de medida socioeducativa de internação, se observe a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%.

Subsidiariamente, caso a transferência não fosse possível, o magistrado deveria atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que fosse atingido o mencionado percentual máximo de ocupação e, por fim, na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supramencionadas, determinou que houvesse a conversão de medidas de internação em internações domiciliares.

Dentro deste panorama, foi fomentada pelo Coordenador da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, Desembargador Dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, uma reunião interinstitucional que contou com a participação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Fundação de Atendimento Socioeducativo, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Criança e Juventude, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

Na oportunidade do fomento das atividades do grupo de trabalho interinstitucional, uma das decisões deliberadas em reunião foi: a criação do grupo de trabalho interinstitucional (conforme anexo 2), coordenado pelo magistrado Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto, e nele integram representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Fundação de Atendimento Socioeducativo, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Criança e Juventude, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

A situação inicial das internações no Estado de Pernambuco pode ser retratada no seguinte quadro abaixo:



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Situação das unidades de internação em 11/06/2019					
UNIDADE	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	LIMITE DE 119%	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
Abreu e Lima	98	66	Até 117	68%	DENTRO DO LIMITE DO STF
Jaboatão	72	54	Até 86	75%	
Vitória	72	74	Até 86	103%	
Pirapama	72	78	Até 86	109%	
Petrolina	40	50	Até 47	125%	PERTO DO LIMITE DO STF
Caruaru	100	130	Até 119	130%	POUCO ACIMA DO LIMITE DO STF
Timbaúba	60	81	Até 71	135%	
Garanhuns	53	76	Até 63	144%	
Santa Luzia	20	35	Até 24	175%	NÍVEL ALTO DE SUPERLOTAÇÃO
Cabo	166	368	Até 197	222%	
Arcoverde	21	47	Até 25	225%	

Como se pode ver, apenas 4 unidades estavam dentro do limite do STF e 7 unidades estavam acima do limite de 119% estabelecido. Dentro deste contexto, foi reforçado a importância das audiências concentradas pelas Varas Regionais da Infância e Juventude competentes para processar e julgar as ações de execução de medidas socioeducativas em meio fechado, bem como foi feito esforços das instituições supramencionadas para que avaliasse a situação dos adolescentes internos, inclusive, com a possibilidade de abreviar o tempo de reavaliação para determinados casos onde houvesse possibilidade de progressão/extinção de medida.

Neste contexto, próximo da data marcada em pauta pelo STF para o julgamento do *Habeas Corpus* coletivo, a saber 06/08/2019, a situação em que se encontrava o Estado de Pernambuco já era completamente diferente, devendo salientar os esforços conjuntos dos magistrados e servidores das varas com competência em infância e juventude, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Funase, e tal esforço coletivo propiciou que os números no Estado fossem melhorados, conforme pode-se confirmar na tabela abaixo:



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHO. NAIS FUTURO.

Situação das unidades de internação em 30/07/2019*

UNIDADES DE INTERNAÇÃO	VAGAS	POPULAÇÃO	LOTAÇÃO MÁXIMA (limite de 119%)	LOTAÇÃO ATUAL (%)	STATUS
Abreu e Lima	109	58	130	53,2	Dentro do limite do STF
Jaboatão	72	47	86	65,3	Dentro do limite do STF
Vitória	72	62	86	86,1	Dentro do limite do STF
Pirapama	72	62	86	86,1	Dentro do limite do STF
Garanhuns	81	72	96	88,9	Dentro do limite do STF
Santa Luzia	20	21	24	105	Dentro do limite do STF
Timbaúba	60	67	71	111,7	Dentro do limite do STF
Petrolina	40	45	48	112,5	Dentro do limite do STF
Caruaru	100	123	119	123	Pouco acima do limite - até 135%
Cabo	170	224	203	131,8	Pouco acima do limite - até 135%
Arcoverde	21	28	25	133,3	Pouco acima do limite - até 135%
TOTAL	817	809	974	99	

*Dados de Pirapama, Petrolina e Cabo atualizados excepcionalmente às 18h de 30/07/2019

No dia 30/07/2018, data em que foi convocada uma coletiva de imprensa pelo Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo para informar as medidas tomadas para o cumprimento do HC 143.988 STF, pode-se apontar que os esforços conjuntos chegaram ao resultado de que nenhuma das unidades de cumprimento de medida de internação estavam muito acima do limite do STF, e que apenas as unidades do CASE Caruaru, CASE Arcoverde e CASE Cabo estavam respectivamente 4%, 14,3% e 12,8% acima do percentual de 119% estabelecido pelo STF, demonstrando assim que as ações foram exitosas.

Referente as ações, passaremos a discorrer sobre o relatório dos resultados do mutirão realizado na Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária, unidade que estava mais agudizada a situação da superlotação das unidades de internação.

Ainda referente aos desdobramentos da reunião, tendo em vista o cumprimento da decisão do HC 143.988 STF, foi visto que os processos de execução de medida socioeducativa padeciam de inúmeros problemas ligado a tramitação processual em meio físico, seja porque o juízo do conhecimento não encaminhava o processo, seja porque o adolescente havia sido transferido e o processo ainda não havia chegado a vara competente da execução para que o adolescente passasse por reavaliação.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Neste contexto, criou-se campo fecundo para que a ampliação da implantação do PJe pudesse alcançar a execução das medidas socioeducativas, trazendo assim benefícios na prestação jurisdicional mais célere neste âmbito e envidando esforços do judiciário para combater a superlotação no sistema socioeducativo.

Deve ser enfatizando que para o Poder Judiciário foi criada a necessidade de uma solução que trouxesse celeridade aos casos de distribuição e redistribuição dos processos de execução. Para tanto, juntamente com o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico CGPJE/TJPE) a Coordenadoria da Infância e Juventude propôs a ampliação supramencionada, e em 12 de agosto de 2019 foi publicada a Instrução Normativa nº 11/2019 que implantou as classes processuais de execução de medidas socioeducativas e internação provisória para uso no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas com competência em Infância e Juventude (anexo 1).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO MUTIRÃO

Nas reuniões do grupo de trabalho interinstitucional foi identificada a necessidade de atuação emergencial na Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição, principalmente na Unidade de Internação do CASE CABO que contava com 373 adolescentes internos para uma capacidade de 166 adolescentes correspondendo a 224% de superlotação (anexo 3), número altíssimo e bastante distante dos 119% fixado pelo STF.

Como solução emergencial para a situação da Unidade de Internação do CASE CABO foi articulado pela Coordenadoria da Infância e Juventude a criação de um grupo de trabalho especial (anexo 3) sob coordenação do juiz Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto e a designação do magistrado Dr. Rafael Souza Cardozo para atuar em acumulação e conjuntamente com o juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição. O Ministério Público designou o promotor de justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto (anexo 7) para atuar em conjunto com a promotora titular Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza, bem como a Defensoria Pública designou o Defensor Dr. José Fernando Nunez Debli e Dra. Carolina Izidoro do Nascimento, criando assim uma força tarefa com servidores, magistrados, promotores e defensores públicos com o objetivo de adequar a situação emergencial diagnosticada na Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição. No entanto, no fomento do grupo de trabalho, tendo em vista que o CASE PIRAPAMA encontrava-se com população de 101% (anexo 3) e que seria interessante intervir no quantitativo populacional também essa unidade como atuação preventiva, esta unidade foi inclusa



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

como objeto de atuação do mutirão, abrangendo assim os efeitos aos adolescentes desta unidade de cumprimento de MSE.

Por fim, cumpre mencionar que o grupo tinha previsão de funcionamento até o dia 12/07/2019, mas que em virtude da demanda de trabalho e da necessidade de dar conta da diminuição da superlotação, o grupo foi prorrogado do dia 15/07/2019 até o dia 31/07/2019 (anexo 8) passando a ser coordenado pelo magistrado Dr. Rafael Souza Cardozo.

SITUAÇÃO INICIAL ENCONTRADA PELO GRUPO DE TRABALHO

No início dos trabalhos, a Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição contava com o quadro de: 1 chefe de secretaria, 1 servidor na secretaria, 2 assessoras de magistrado, além do magistrado titular da vara.

A situação das Unidades de Internação do CASE CABO e PIRAPAMA era de 457 adolescentes internos em 02/07/2019 sendo estes 81 do Pirapama e 372 do Cabo correspondendo a 112,5% e 224,1% de superlotação respectivamente (anexo 5).

Na situação processual encontrada faltava chegar para o mutirão processos de 204 adolescentes que estavam cumprindo medida de internação nas supramencionadas unidades, dentre as quais faltava o juízo de conhecimento enviar a execução para a Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição, ou fora enviado e equivocadamente devolvido pela vara do Cabo para a vara de conhecimento devendo esta remeter a distribuição (o que efetivamente não era feito), e alguns processos por ter havido transferência administrativa da Funase, além dos casos em que processo do adolescente ainda não havia chegado de outra Vara Regional.

Cumpre mencionar ainda que a Funase encaminhou uma lista com 128 adolescentes do Cabo e 22 adolescentes do Pirapama, que em sua análise, estariam aptos a uma possível progressão/extinção de medida socioeducativa.

Neste universo de processos contabilizavam-se 326 processos aptos a reavaliação, seja por estar contido na lista da Funase, seja porque a avaliação estava em atraso ou deveria acontecer no mês de julho.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

METODOLOGIA DE ATUAÇÃO

O grupo de trabalho especial realizou primeiramente busca de todos os processos que estavam na Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária para a atuação efetivamente nas dependências da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, situada nas dependências do CICA.

Os magistrados efetivaram, através de uma reunião, os critérios que deveriam ser seguidos para nortear as minutas das decisões que subsidiariam as análises dos processos de internação.

A Funase atuou junto com o grupo de trabalho, em um movimento sincronizado de solicitação e envio (em curtíssimo prazo) dos relatórios dos 326 adolescentes que tinham condições de ser avaliados pelo mutirão, bem como, a confecção de relatórios circunstanciais nos casos em que o adolescente figurava em sua lista de adolescentes que estariam aptos a uma possível progressão/extinção de medida socioeducativa.

Os magistrados, o Ministério Público e a Defensoria Pública acordaram que as avaliações seriam feitas em audiências com a participação destes 3 órgãos, sendo dispensada a presença do adolescente e das equipes técnicas visando uma maior celeridade processual, para tanto, foi exigido relatório psicossocial atualizado, objetivando assim uma análise mais abalizada e fidedigna da situação real da evolução do cumprimento da medida socioeducativa, permitindo, portanto, a fundamentação dos pedidos e eventuais concessões de progressão/extinção.

Neste sentido, foram feitas triagens e organização dos processos, bem como procedeu-se inicialmente a juntada de todos os documentos que, por acúmulo de serviço, ainda não estavam juntados aos processos.

Após a juntada de documentos aos processos foi realizado um grande movimento de unificação das medidas socioeducativas dos adolescentes para que o processo ficasse devidamente saneado para a apreciação em audiência.

Na dinâmica de trabalho foram criadas várias ferramentas, tais como: diversas planilhas de acompanhamento, cobrança e atualização da situação dos adolescentes, ficha controle dos eixos definidos para as avaliações, e a otimizando da operacionalização do trabalho.

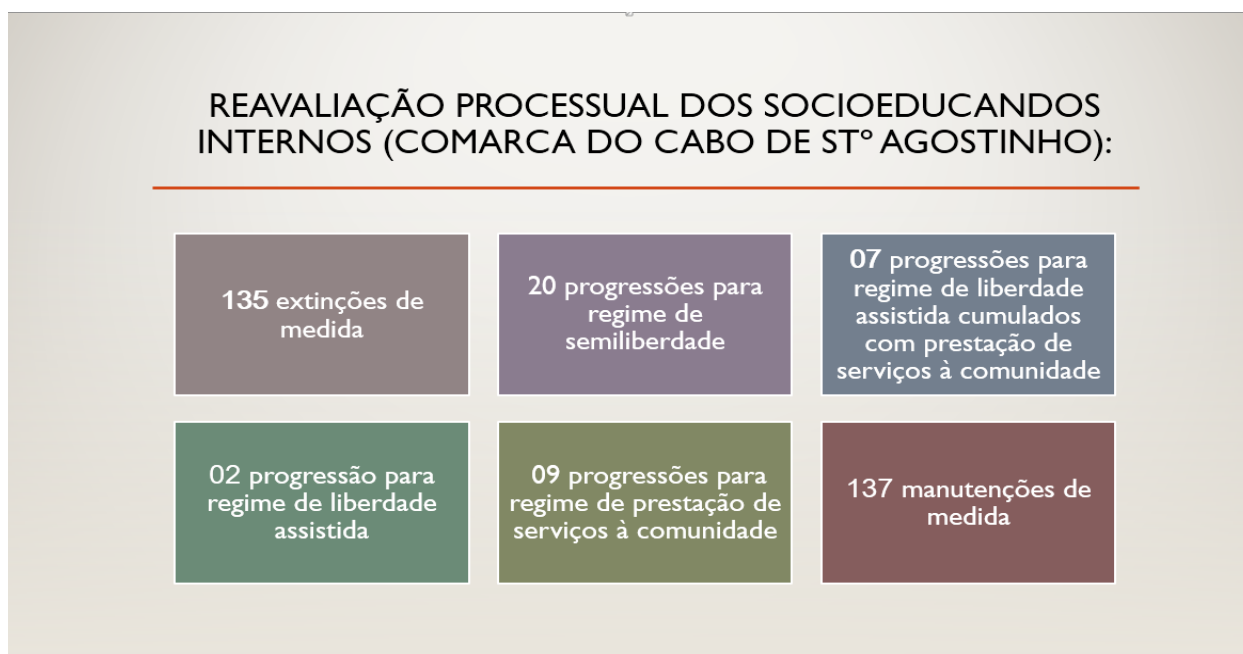


Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

SITUAÇÃO DEIXADA PELO GRUPO DE TRABALHO APÓS ATUAÇÃO

Dos 326 processos que estavam aptos a reavaliação, foram reavaliados 310 adolescentes e remanesceram 16 processos, dos quais foram devidamente separados e entregues a Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária para que brevemente reavaliasse a situação dos adolescentes (que por motivos logísticos não conseguiram ser avaliados pelo mutirão).

Dentro dos 310 adolescentes reavaliados, foram obtidas: 135 extinções de medida socioeducativa; 20 progressões para semiliberdade; 07 progressões para liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade; 02 progressões para a liberdade assistida; 09 progressões para PSC e 137 manutenções de medida socioeducativa. Conforme quadro esquematizado para melhor visualização dos números:



Não obstante, considerando o balanço de entradas e saídas da internação das unidades de atendimento socioeducativo no mês de julho (mês da atuação do Grupo Especial de Trabalho) houve saldo da saída de 148 adolescentes do CASE Cabo e 19 adolescentes do CASE Pirapama (anexo 6). Deixando assim configurado um percentual de 131,8% para o CASE Cabo e de 86,1% no CASE Pirapama referente a taxa de ocupação da internação, quantitativamente no caso de Pirapama: muito abaixo do percentual de 119%. E no caso do Cabo: a apenas 12,8% do limite estabelecido pelo STF. Neste contexto, é importante asseverar que houve redução nominal de 92,3% do percentual de internos do CASE Cabo e de 26,4% do CASE Pirapama.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Resta mencionar ainda, que dos adolescentes que estavam internos e envolvidos na situação inicial da falta de 204 processos, ao final do mutirão ficou remanescendo apenas 38 processos dentre aqueles indicados no universo descrito na situação inicial deste relatório, dos quais foram entregues as tratativas para a resolução e a indicação nominal dos adolescentes faltantes a Vara Regional da 2ª Circunscrição para que, ato contínuo ao mutirão, a vara pudesse ter mais condições de resolver essa pendência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA A VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Conforme expandido, a partir da análise deste relatório, por meio da compilação e análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos neste Grupo Especial da Coordenadoria da Infância e Juventude, se constata que a CIJ/TJPE tem priorizado em suas ações estratégicas em favorecimento do sistema socioeducativo no Estado de Pernambuco, agindo assim, em conformidade com os preceitos da resolução 94/2009 do CNJ fomentando a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal, e a necessidade de coordenação e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário. Assim como, evidenciou grande responsabilidade no cumprimento da decisão liminar do HC 143.988 STF, fazendo com que houvesse diminuição da superlotação do sistema socioeducativo sem precisar recorrer a medidas drásticas de liberação sem critérios de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Neste sentido, recomenda-se a Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição a realização das audiências concentradas incentivadas pela CIJ, visando a promoção, no poder judiciário dos direitos fundamentais desses sujeitos em desenvolvimento que se encontram internados nas unidades de atendimento socioeducativo.

Diante disso, complementar a ação das audiências concentradas supramencionadas, no momento atual, torna-se necessário recorrer aos relatórios de inspeção realizados pela Vara Regionais da Infância e Juventude 2ª Circunscrição, no intuito de melhor compreender o trabalho desenvolvido pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), no que tange a execução da medida de internação e seus possíveis impactos no desenvolvimento dos adolescentes que cumprem medida no CASE Cabo e no CASE Pirapama.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Neste sentido, destaca-se a importância de cada ator do sistema de garantia de direitos promover em suas práticas, intervenções baseadas na incorporação dos princípios da dignidade humana, da proteção integral e do desenvolvimento pleno dos adolescentes. Tais ações tornam-se essenciais na ressignificação dos adolescentes em conflito com a lei.

Por fim, faz-se necessário que a Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição vise seguir uma rotina de reavaliações que possa dar supedâneo a tempestividade das reavaliações, desta forma, o juiz coordenador do mutirão sugeriu o seguinte cronograma:

- Apresentação do relatório da Funase até o dia 5º do mês previsto para reavaliação;
- Do 8º até o 13º dia vista ao MP para parecer;
- Do 15º ao 20º dia vista a defensoria para manifestação;
- Do 22º ao 28º dia para decisão do magistrado;
- Do 29º e 3º intimação pessoal da Funase na Vara e liberação dos adolescentes que tiveram extinções substituídos.

Segue lista das ações, motivos e consequências como proposta de intervenção na Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição:

AÇÃO	MOTIVO	CONSEQUÊNCIAS
Lotação de mais 2 (dois) servidores na Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição	Necessidade de servidores em secretaria para a consecução das atividades rotineiras da Vara.	Maior possibilidade de prestação jurisdicional mais efetiva eliminando o déficit de tarefas não realizadas e acumuladas pela vara.
Treinamento para todos os servidores da Vara da Infância, principalmente na área de execução de medidas socioeducativas, tanto para os que já estão na vara e os que possivelmente sejam lotados na vara.	Por serem servidores recém-chegados na infância e juventude e por esta vara a de maior demanda de medida de execução de internação no Estado.	Maior efetividade nas rotinas de trabalho.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Inserir os servidores no SIPIA da Funase.	Acompanhamento da situação dos adolescentes.	Facilitará o acompanhamento dos adolescentes nas execuções de medida socioeducativa.
Designação pelo magistrado de servidor de secretaria para exclusivamente atender as demandas das MSE de internação	Por representar 31% de todo sistema socioeducativo de Pernambuco referente a internação.	A atuação específica e especializada de um servidor faz com que a situação permaneça sempre no controle.
Alimentação diária de planilha com os adolescentes que estejam cumprindo MSE (principalmente da internação)	Com o controle da planilha que foi apresentada a Vara Regional da 2ª Circunscrição e que é a mesma utilizada pela Vara da Infância de Jaboatão ficará sob controle as reavaliações dos adolescentes	Tornar tempestiva as reavaliações, com o devido acompanhamento de cada adolescente cumprindo medida de internação o que facilitará o controle da superlotação.
Realização com maior frequência de audiências concentradas do socioeducativo	As audiências concentradas do socioeducativo já se mostraram como bastante eficaz, o aumento na sua frequência pode tornar-se instrumento real de controle do quantitativo populacional nas unidades	Reavaliação periódica realizada satisfatoriamente, desenvolvimento de parceria perene com a Funase e que propiciará controlar a superlotação.
Recebimento de Boletim Diário do quantitativo populacional da Funase	Acompanhamento diário da situação das unidades do CASE Cabo e CASE Pirapama.	Propiciará elemento suficiente para os indicadores para manutenção do quantitativo populacional abaixo do limite do STF.
Realização de novo grupo de trabalho- mutirão visando a	Com o advento da implantação do PJe em 12/08/2019, e tendo	Evitará permanentemente que o adolescente esteja interno na



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

digitalização dos processos físicos ao PJe	visto que no mutirão existiam adolescentes que estava interno sem os referidos processos de execução, o acompanhamento pelo PJe trará suficiente agilidade e organização para as rotinas de trabalho da vara.	unidade sem o respectivo processo, evitando assim, grave violação de direitos.
--	---	--



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 11/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA : Implanta as classes processuais de execução de medidas socioeducativas e internação provisória para uso no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas com competência em Infância e Juventude e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

9

Edição nº 146/2019

Recife - PE, segunda-feira, 12 de agosto de 2019

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à proteção à Infância e à Juventude (art. 4.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação nas varas de infância e juventude;

CONSIDERANDO a experiência satisfatória da implantação do PJe, no âmbito protetivo, da infância e juventude;

CONSIDERANDO o contido no art. 121 e 122 da Lei nº 8.069/90 e no art. 35, V, da Lei nº 12.594/12 (SINASE), que trata da brevidade da medida em resposta ao ato cometido, buscando uma celeridade, otimização e eficiência na prestação jurisdicional ao adolescente infrator e;

CONSIDERANDO que a ampliação da implantação da execução das medidas socioeducativa e internação provisória podem trazer benefícios na prestação jurisdicional mais célere e envidará esforços do judiciário para combater a superlotação no sistema socioeducativo;

RESOLVE :

Art. 1º Disponibilizar, a partir de 12 de agosto de 2019, as seguintes classes no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe:

I - EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (cód. 1465) para, todas as varas com competência em matéria da infância e juventude a exceção das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital;

II – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (cód. 12073) para as Varas Regionais da Infância e Juventude das 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 10ª, 14ª e 18ª circunscrições.

Art. 2º As comunicações recebidas dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social - Creas, bem como de outras entidades da Rede de proteção e garantia à infância e juventude serão por meio de documentos assinados pelos seus representantes:

I – preferencialmente, digitalizados e enviados ao email institucional da unidade judiciária;

II - digitalizados e entregue em mídia à secretaria; ou

III - impressos e entregues diretamente na unidade judiciária.

§1º As intimações e comunicações para Funase passarão a ser via sistema.

§2º As intimações e comunicações para qualquer órgão de proteção a ser inserido como usuário externo do PJe passarão a ser via sistema.

Art. 3º Competirá ao juízo de conhecimento do processamento do ato infracional o protocolamento no PJe dos processos de execução de medidas socioeducativas e internação provisória, anexando a guia de execução extraída do site do CNJ, bem como todos os documentos elencados no art. 39 da Lei do SINASE, com exceção das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital em que o protocolamento caberá ao 4º Distribuidor da Capital.

§1º O envio da documentação para distribuição para protocolamento no PJe ao 4º Distribuidor da Capital deverá ser feito via malote digital.

§2º Nos casos de execução de Medidas Socioeducativas com os assuntos Semiliberdade (cód 11392) e Internação (cód 11387, 12030, 12157 e 11388), o protocolamento no PJe somente deverá ser concluído após o adolescente dar entrada no Sistema Socioeducativo e a Funase indicar a Unidade de cumprimento da medida.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Edição nº 146/2019

Recife - PE, segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Art. 4º Quanto aos recursos cabíveis e *habeas corpus* nos processos de execução de medidas socioeducativas e internação provisória, no caso de:

I – Apelação ou Embargos de Declaração serão peticionados nos próprios autos de execução (nos mesmos moldes da tramitação física), enquanto que;

II – Agravo de Instrumento ou *Habeas Corpus* continuarão a ser distribuídos diretamente no 2º grau no sistema Judwin, para as Câmaras Criminais, de forma física, enquanto não for implantado o PJe no 2º Grau na área criminal.

Art. 5º. Processos físicos oriundos de plantão judiciário, de outras unidades por declínio de competência ou oriundos de núcleos internos da Infância da Infância e Juventude ou das redes serão digitalizados e distribuídos no PJe.

§ 1º Os originais devem seguir para as unidades judiciárias onde tramitarão os processos que remeterão ao arquivo geral, salvo decisão contrária do magistrado;

§ 2º Se o declínio de competência for do 1º para o 2º grau, o processo será remetido por meio do Malote Digital para ser protocolado no PJe pela Distribuição Processual do 2º grau;

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, às Varas com competência em Infância e Juventude, as disposições da Instrução Normativa Nº 03, de 1º de fevereiro de 2018 e da Instrução Normativa Nº 05, de 29 de maio de 2019.

Art. 7º Haverá divulgação desta Instrução Normativa na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 2

Edição nº 108/2019

Recife - PE, terça-feira, 11 de junho de 2019

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria nº 002/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho interinstitucional, com a finalidade de operacionalização, visando orientar no acompanhamento e reavaliação das medidas socioeducativas em meio fechado nas unidades de privação de liberdade do estado de Pernambuco, com fulcro nas diretrizes da decisão do HC 143988-ES do Supremo Tribunal Federal.

O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas e privativas de liberdade, ambas devem estar sujeitas aos princípios de brevidade e excepcionalidade, conforme Art. 121 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a redução do número de socioeducandos no sistema vem sendo a tônica desde que as audiências concentradas restaram deflagradas, sendo certo que a sua retomada, nas unidades de internação de Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes e Santa Luzia contribuíram para o desafogo dessas unidades, conforme se anota que na unidade CASE Abreu e Lima, por exemplo, entre setembro de 2018 a fevereiro de 2019, houve uma redução de 275 adolescentes para 142 socioeducandos;

CONSIDERANDO que a decisão do HC 143988-ES, do Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Ministro Edson Fachin, objetivando a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, foi pelo mesmo estendida para as unidades de internação dos estados do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião havida no dia 06.06.19, com a participação da CIJ/PE, CAOPIJ/PE, DPPE, SDSCJ/PE e FUNASE, restou estabelecido que seria constituído um Grupo de Trabalho para monitorar a implementação das medidas constantes de memorando do evento, o qual constitui o anexo único deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído um Grupo de Trabalho interinstitucional, composto por agentes públicos do TJPE, do MPPE, da PGE/PE, da DPPE e da SDSCJ/PE e da FUNASE, com a finalidade de operacionalização, visando orientar no acompanhamento e reavaliação das medidas socioeducativas de internação, nas Unidades de Internação do estado de Pernambuco, com fulcro nas diretrizes da decisão do HC 143988-ES do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto, Juiz Titular da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, sendo composto com a participação dos seguintes representantes:

I - Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça, representando o CAOPIJ/MPPE;

II - Dra. Carolina Izidoro do Nascimento, Defensora Pública Estadual, representando o DPPE;

III - Sr. Pablo Bismack Oliveira Neto, Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, representando a SDSCJ/PE;

IV - Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Presidente, representando a FUNASE;

V - Dr. Paulo Rosenblatt, Procurador do Estado, representando a PGE/PE

§ 1º - o Grupo de trabalho será secretariado pelo Sr. Felipe Amorim Amaral Menezes, mat. 185.899-8, Analista Judiciário Psicólogo, lotado na CIJ/TJPE.

§ 2º - Em caso de impedimento dos agentes públicos, mencionados nos incisos anteriores, quanto ao comparecimento nas reuniões do Grupo de Trabalho, deverão os respectivos órgãos representados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicarem um representante substituto.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá, pelo menos, mensalmente, para apresentar os problemas ocorridos, nas instituições que representam, quanto à operacionalização na aplicação dos ditames trazidos pela decisão do HC 143988-ES/STF, bem como apresentar propostas de curto, médio e longo prazo, com dia, hora e local comunicado com antecedência mínima de 72 horas.

§1º - Entende-se como curto prazo, um período de até 90 (dias) dias.

§2º - Entende-se como médio prazo, um período de até 01 (um) ano.

§3º - Entende-se como longo prazo, um período de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - As reuniões do Grupo de trabalho ocorrerão, preferencialmente, na Coordenadoria de Infância e Juventude do TJPE, estabelecida no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE,

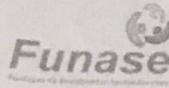
Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de Junho de 2019.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Coordenadoria da Infância e Juventude
 Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 3



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SUPOR
 Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação – ATTI

QUANTITATIVO POPULACIONAL
 DATA: 04/06/2019

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	UNIAI – Recife	15	12 a 18 anos	08
Total		15	-	08
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CENIP – Santa Luzia – Recife (F)	24	12 a 18 anos	02
	CENIP – Recife	120	12 a 18 anos	104
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CENIP – Caruaru	60	12 a 18 anos	25
MOXOTÔ – RDMX	(1) CASE/CENIP – Arcoverde	05 ⁽²⁾	12 a 18 anos	06
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	(1) CASE/CENIP – Garanhuns	20	12 a 18 anos	11
SÃO FRANCISCO – RDSF	CENIP – Petrolina	33	12 a 18 anos	17
Total		262	-	165
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CASE – Santa Luzia – Recife (F)	20	12 a 18 anos	40
	CASE – Abreu e Lima	98	16 a 17 anos e 5 meses	66
	CASE – Cabo de Santo Agostinho	166	17 anos e 6 meses a 18 anos	373
	CASE – Pirapama	72	16 a 17 anos e 5 meses	73
	CASE – Jaboatão dos Guararapes	72	12 a 15 anos e 6 meses	58
MATA NORTE – RDMN	CASE – Timbaúba	60	16 a 18 anos	83
MATA SUL – RDMS	CASE – Vitória de Santo Antão	72	15 a 16 anos incompletos	71
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CASE – Caruaru	100	12 a 18 anos	130
MOXOTÔ – RDMX	(1) CASE/CENIP – Arcoverde	21 ⁽²⁾	12 a 18 anos	52
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	(1) CASE/CENIP – Garanhuns	53	12 a 18 anos	102
SÃO FRANCISCO – RDSF	CASE – Petrolina	40	12 a 18 anos	51
Total		774	-	1099
		676		1033
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE SEMILIBERDADE	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CASEM – Santa Luzia – Recife (F)	20	12 a 18 anos	10
	CASEM – Rosarinho	20	12 anos a 16 anos incompletos	12
	CASEM – Harmonia	20	12 a 18 anos	24
	CASEM – Areias	20	15 anos e 6 meses a 17 anos incompletos	17
	CASEM – Olinda	20	A partir de 17 anos	46
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CASEM – Caruaru	20	12 a 18 anos	31
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	CASEM – Garanhuns	20	12 a 18 anos	18
SÃO FRANCISCO – RDSF	CASEM – Petrolina	20	12 a 18 anos	08
Total		160	-	166
Total Geral		1.211	-	1.438

142%
153%

Fonte: Unidades Socioeducativas.

- (1) Unidades Integradas de Atendimento: Internação e Internação Provisória.
 (2) Capacidade estimada do total de 26 disponíveis.

HORÁRIO DA COLETA: 08:00 A 09:54H





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 4

ATO Nº 1486/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Ag.Reg. no Habeas Corpus 143.988 Espírito Santo**, determinando que nas Unidades de Internação do Estado, onde há execução de medida socioeducativa de internação, se observe a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%;

Considerando que a taxa de ocupação das Unidades de Internação da Comarca do Cabo de Santo Agostinho é de 224,7%;

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR Grupo Especial de Trabalho na Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), pelo período de 01 a 12 de julho do corrente ano, para a atuação de 05 (cinco) servidores, sendo eles:

AMILTON JOSÉ DA SILVA - Matrícula 183.832-6

FELIPE AMORIM AMARAL MENEZES - Matrícula nº 185.899-8

DAYSE MICHELINE LOPES PIMENTEL - Matrícula nº 184.096-7

DANIELA DE MELO NEVES - Matrícula 185.715-0

EDUARDO ROGÉRIO DE FARIAS - Matrícula 186.315-0

Parágrafo único. Os servidores acima designados terão exercício de segunda a sexta-feira, durante 03 (três) horas, além do expediente normal.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

Edição nº 116/2019

Recife - PE, segunda-feira, 1 de julho de 2019

Art. 2º. DESIGNAR o magistrado Dr. **Artur Teixeira de Carvalho Neto**, titular da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, para atuar como coordenador do grupo de trabalho de que trata este Ato.

Art. 3º. DEFINIR que em virtude da atuação no grupo de trabalho de que trata este ato, os servidores participantes perceberão o valor correspondente à gratificação de simbologia FGJ-1.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* deste artigo não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 4º. DELIBERAR que durante os períodos de férias e outros afastamentos legais será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho de que trata este Ato.

Art. 5º. ESTABELEECER que, durante o período de participação no Grupo Especial de Trabalho, devem ser assinados boletins de frequência, pelos servidores que efetivamente atuarem, constando o horário e data.

Art. 6º. DETERMINAR que o magistrado coordenador encaminhe as eventuais ocorrências de faltas ou atrasos à Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, para que possam ser feitos os acertos financeiros decorrentes.

Parágrafo único. Caso não sejam encaminhadas as ocorrências de que trata o *caput*, haverá presunção de que a gratificação atribuída deverá ser paga integralmente aos servidores designados.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ATO Nº 744/2019, de 20 de Junho de 2019

O Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a extensão ao Estado de Pernambuco da decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin nos autos do HC 143988-ES na qual foi determinado o limite máximo de 119% da capacidade de cada unidade de internação de adolescentes autores de atos infracionais, percentual este que encontra-se superado em várias unidades do estado, em especial no CASE do Cabo de Santo Agostinho que atinge o percentual de ocupação de 224,7% de sua capacidade;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2019 – CM, de 06/06/19, que determinou a realização de audiências concentradas em Unidades de Internação e Semiliberdade do sistema Socioeducativo da FUNASE;

CONSIDERANDO ser absolutamente impossível se realizar a reavaliação de todos os casos de internação sob a presidência de um único magistrado;

RESOLVE :

11

Edição nº 116/2019

Recife - PE, segunda-feira, 1 de julho de 2019

Art. 1º. Excepcionalmente designar o magistrado RAFAEL SOUZA CARDOZO para auxiliar o juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho na realização de audiências, no período de 01 a 12 de julho de 2019, sem prejuízo de suas designações anteriores.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente



Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Coordenadoria da Infância e Juventude
 Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 5



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SUPOR
Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação – ATTI

QUANTITATIVO POPULACIONAL
DATA: 02/07/2019

REGIAO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	UNIAI – Recife	15	12 a 18 anos	05
Total		15	–	05
REGIAO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CENIP – Santa Luzia – Recife (F)	24	12 a 18 anos	10
	CENIP – Recife	120	12 a 18 anos	103
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CENIP – Caruaru	60	12 a 18 anos	31
MOXOTÓ – RDMX	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Arcoverde	05 ⁽²⁾	12 a 18 anos	07
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Garanhuns	20	12 a 18 anos	12
SÃO FRANCISCO – RDSF	CENIP – Petrolina	33	12 a 18 anos	05
Total		262	–	168
REGIAO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CASE – Santa Luzia – Recife (F)	20	12 a 18 anos	34
	CASE – Abreu e Lima	98	16 a 17 anos e 5 meses	65
	CASE – Cabo de Santo Agostinho	166	17 anos e 6 meses a 18 anos	372
	CASE – Pirapama	72	16 a 17 anos e 5 meses	81
	CASE – Jaboatão dos Guararapes	72	12 a 15 anos e 6 meses	54
MATA NORTE – RDMN	CASE – Timbaúba	60	16 a 18 anos	80
MATA SUL – RDMS	CASE – Vitória de Santo Antão	72	15 a 16 anos incompletos	74
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CASE – Caruaru	100	12 a 18 anos	133
MOXOTÓ – RDMX	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Arcoverde	21 ⁽²⁾	12 a 18 anos	26
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Garanhuns	53	12 a 18 anos	74
SÃO FRANCISCO – RDSF	CASE – Petrolina	40	12 a 18 anos	51
Total		774	–	1044
REGIAO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE SEMILIBERDADE	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CASEM – Santa Luzia – Recife (F)	20	12 a 18 anos	08
	CASEM – Rosarinho	20	12 a 16 anos incompletos	12
	CASEM – Harmonia	20	17 e 7 meses a 18 anos	23
	CASEM – Areias	20	16 a 17 anos e 6 meses	18
	CASEM – Olinda	20	17 e 7 meses a 18 anos	36
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CASEM – Caruaru	20	12 a 18 anos	29
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	CASEM – Garanhuns	20	12 a 18 anos	31
SÃO FRANCISCO – RDSF	CASEM – Petrolina	20	12 a 18 anos	11
Total		160	–	168
Total Geral		1.211	–	1.385

Fonte: Unidades Socioeducativas.

(1) Unidades Integradas de Atendimento: Internação e Internação Provisória.

(2) Capacidade estimada do total de 26 disponíveis.

HORÁRIO DA COLETA: 08:00H AS 09:45H



Fundação de Atendimento Socioeducativo-FUNASE
 Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773 - Afritos/Recife/PE - CEP: 52.050-225
 Fone: (81) 3184-5416
 E-mail: funase@funase.pe.gov.br
 CNPJ: 11.722.741/0001-00



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 6



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SUPOR Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação – ATTI

QUANTITATIVO POPULACIONAL DATA: 01/08/2019

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	UNIAI – Recife	15	12 a 18 anos	08
Total		15	-	08
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CENIP – Santa Luzia – Recife (F)	24	12 a 18 anos	08
	CENIP – Recife	120	12 a 18 anos	116
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CENIP – Caruaru	60	12 a 18 anos	35
MOXOTÓ – RDMX	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Arcoverde	05 ⁽²⁾	12 a 18 anos	05
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Garanhuns	20	12 a 18 anos	02
SÃO FRANCISCO – RDSF	CENIP – Petrolina	33	12 a 18 anos	06
Total		262	-	172
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CASE – Santa Luzia – Recife (F)	20	12 a 18 anos	21
	CASE – Abreu e Lima	109	16 a 17 anos e 5 meses	58
	CASE – Cabo de Santo Agostinho	170	17 anos e 6 meses a 18 anos	224
	CASE – Pirapama	72	16 a 17 anos e 5 meses	62
	CASE – Jaboatão dos Guararapes	72	12 a 15 anos e 6 meses	49
MATA NORTE – RDMN	CASE – Timbaúba	60	16 a 18 anos	70
MATA SUL – RDMS	CASE – Vitória de Santo Antão	72	15 a 16 anos incompletos	59
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CASE – Caruaru	100	12 a 18 anos	122
MOXOTÓ – RDMX	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Arcoverde	21 ⁽²⁾	12 a 18 anos	22
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	⁽¹⁾ CASE/CENIP – Garanhuns	81	12 a 18 anos	63
SÃO FRANCISCO – RDSF	CASE – Petrolina	40	12 a 18 anos	44
Total		817	-	794
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE SEMILIBERDADE	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
METROPOLITANO – RDM	CASEM – Santa Luzia – Recife (F)	20	12 a 18 anos	09
	CASEM – Rosarinho	20	12 a 16 anos incompletos	18
	CASEM – Harmonia	20	17 e 7 meses a 18 anos	29
	CASEM – Areias	20	16 a 17 anos e 6 meses	32
	CASEM – Olinda	20	17 e 7 meses a 18 anos	34
AGRESTE CENTRAL – RDAC	CASEM – Caruaru	20	12 a 18 anos	23
AGRESTE MERIDIONAL – RDAM	CASEM – Garanhuns	20	12 a 18 anos	19
SÃO FRANCISCO – RDSF	CASEM – Petrolina	20	12 a 18 anos	13
Total		160	-	177
Total Geral		1.254	-	1.151

Fonte: Unidades Socioeducativas.

(1) Unidades Integradas de Atendimento: Internação e Internação Provisória.

(2) Capacidade estimada do total de 26 disponíveis.

HORÁRIO DA COLETA: 08:00H AS 09:57H



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 7

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.737/2019

Recife, 20 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do CAOP Infância e Juventude, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar no mutirão judicial para reavaliação das medidas socioeducativas do CASE-CABO, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Titular, a ser realizado na sede do CICA, no período de 01/07/2019 a 12/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Coordenadoria da Infância e Juventude
Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife – PE. Fone: 81 3181.5937

ANEXO 8

ATO Nº 1650/2019– SGP

O Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Ag.Reg. no Habeas Corpus 143.988 Espírito Santo**, determinando que nas Unidades de Internação do Estado, onde há execução de medida socioeducativa de internação, se observe a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%;

Considerando que a taxa de ocupação das Unidades de Internação da Comarca do Cabo de Santo Agostinho é de 224,7%;

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

RESOLVE :

Art. 1º. **RENOVAR** o Grupo Especial de Trabalho na Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), instituído pelo Ato nº 1486/2019, publicado no DJe do dia 01 de julho de 2019, até o dia 31/07/2019, com a seguinte composição:

6

Edição nº 126/2019

Recife - PE, segunda-feira, 15 de julho de 2019

AMILTON JOSÉ DA SILVA - Matrícula 183.832-6

FELIPE AMORIM AMARAL MENEZES - Matrícula nº 185.899-8

DAYSE MICHELINE LOPES PIMENTEL - Matrícula nº 184.096-7

DANIELA DE MELO NEVES - Matrícula 185.715-0

EDUARDO ROGÉRIO DE FARIAS - Matrícula 186.315-0

Art. 2º. **DESIGNAR** o magistrado **Dr. Rafael Souza Cardozo**, Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, para atuar como coordenador do grupo de trabalho de que trata este Ato.

Recife, 09 de julho de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente